

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

Cachoeira Grande

#### Contrato nº 00/00/0000

Pelo presente instrumento particular de locação de espaço que celebram entre si, de um lado, Lanchonete Cachoeira Grande LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08 084 969/0001-08, estabelecida nesta cidade, na Rua do Faxinal, 92, Faxinal Lagoinha - SP, denominado CONTRATADO. E, do outro lado, NOME, Rg: XXXXXX, Cpf: XXXXXX, Endereço , telefone para contato, denominado CONTRATANTE.

As partes denominadas acima têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviço que será regido pelas seguintes cláusulas.

#### I - OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1 –** O presente contrato tem como objeto a locação por exclusividade do espaço "Cachoeira Grande" situado em Lagoinha, São Paulo, na Rua do Faxinal, 92, para fim da realização de um evento de casamento para até xx convidados, incluindo os seguintes itens:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Acesso a estrutura de recepção do local, incluindo estacionamento inferior e superior, salão principal, banheiros, deck, gramado, queda d'água.

- a) Não está incluso no objeto do contrato o acesso às áreas exclusivas ou interditadas, tais como chalé de madeira, quiosque de sorvete, deck superior ou trilha longa de acesso à queda.
- b) No caso da contratação de um serviço de buffet independente da Cachoeira Grande, será cobrado uma taxa de utilização da cozinha industrial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Também se faz necessário o depósito caução no valor de R\$ 3.000,00/ R\$ 5.000,00 para eventual necessidade de ressarcimento de danos causados ao espaço ou garantia de pagamento de infrações contratuais, sejam estas influenciados pelo noivos, convidados ou serviço terceiro contratado.
- c) Em função da existência do poço e queda d'agua o valor do contrato contempla a presença de 2 (dois) guarda-vidas, independente da intenção dos noivos de liberarem o poço para banho ou não. Não cabem aos guarda-vidas atuarem como seguranças ou socorristas gerais do evento, sendo exclusivamente responsáveis por oferecer a devida orientação e supervisão dos convidados próximos da área de água.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serviço de limpeza pré e pós evento.

- a) Não faz parte do presente contrato a manutenção da limpeza do espaço durante o período do evento. Se desejado, o CONTRATANTE pode optar por este serviço adicional por uma taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pago à CONTRATADA para cada prestador de serviço por 6 horas de evento; observando a sugestão de pelo menos um prestador de serviço para cada 80 convidados.
- **b)** No caso de contratação de buffet externo, a devolução da cozinha industrial em condições de limpeza ou organização diferente daquelas em que foi entregue acarretará em multa de R\$ 300,00 descontados diretamente do caucão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serviço de portaria para garantia do acesso exclusivo dos convidados e prestadores de serviço indicados pelos noivos.

a) Não é da responsabilidade do serviço de portaria a indicação de setorização das mesas, tampouco a prestação de serviço de segurança especializada e armada. Recomenda-se contratação de terceiros especializados para ambas as funções.

PARÁGRAFO QUARTO: Mobiliário disponível no local, incluindo:



Descrição	Dimensão	Quantidade	
Tampos retangulares branca	1,38m x 0,68m	40	
Tampos de mesa redonda branca	1,38m de diâmetro	20	
Tampos de mesa quadrados amadeirados	0,90m x 0,90m	20	
Estrutura de sustentação para mesas redondas ou retangulares	-	30	
Estrutura de sustentação para mesas quadradas	-	20	
Mesas quadradas de madeira maciça	1m x 1m	10	
Mesa retangular de madeira maciça	1,7m x 0,70	3	
Cadeiras de ferro douradas	-	150	
Cadeiras Tiffany com almofadas	-	100	
Carreteis de madeira rústicos	-	4	
Jogos de mesa e 4 cadeiras de plástico estilo bar vermelhas	-	100 mesas e 400 cadeiras	

a) O CONTRATADO não se responsabiliza pelo manuseio e carregamento de mobiliário e equipamentos no interior da área cedida após entrega do espaço ou durante o evento, devendo o CONTRATANTE providenciar as medidas necessárias para garantir à disposição dos equipamentos na formatação desejada.

## II - PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM

**Cláusula 1** – O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE a exclusividade do espaço identificado no objeto do presente contrato, para ser utilizado no dia 00/00/0000 (XXXX). Sendo o início da cerimônia ou celebração previsto para às 0h e término marcado para às 0h.

**Cláusula 2** – O espaço estará disponível para o CONTRATANTE para a realização do evento 6h corridas. Para a preparação do local, prestadores de serviço ainda terão acesso ao local até 6 horas antes do horário de início do evento e mais até 2 horas para a desmontagem. A única exceção a ser considerada são os prestadores do serviço de iluminação, lonas e tendas, que poderão realizar a desmontagem no dia útil seguinte, entre 8h e 14h, desde que não haja outra reserva de casamento para o dia seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATANTE deverá garantir o cumprimento do horário estabelecido, responsabilizando-se por seus fornecedores e convidados, sob consequência de pagar o valor proporcional da hora excedida e nova diária integral dos prestadores de serviço contratados, esta segunda no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada funcionário envolvido na operação (portaria, limpeza, guarda-vidas e outros se houverem).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o atraso se prolongue para além das 4h da manhã do dia seguinte, prejudicando a preparação necessária para a operação regular do espaço, o CONTRATANTE arcará com multa de 25% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na circunstância do CONTRATANTE identificar a necessidade de mais horas de antecedência para a preparação do espaço, é possível solicitar a reserva da data do dia anterior, das 08h às 14h. A extensão do horário de preparação do espaço é uma cortesia e não acarreta em taxa adicional, mas está sujeita à disponibilidade de agenda por parte do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todos os pertencentes que não forem do CONTRATADO deverão ser retirados dentro do horário estabelecido para desmontagem, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). As exceções restringem-se às tendas e iluminação, que podem ser retiradas conforme descrição da Cláusula 2.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Qualquer material deixado no local após o período locado e que não tenha sido formalmente autorizado pelo CONTRATADO será considerado abandono e será descartado, cabendo ao CONTRATANTE ressarcir todas as despesas pela remoção.



**PARÁGRAFO SEXTO:** O sistema de vigilância noturna do local é feito somente por alarmes e câmeras de seguranças e o CONTRATADO não se responsabiliza por quaisquer danos ou furtos dos materiais temporariamente deixados no local para antecipação da montagem ou desmontagem, passando toda a responsabilidade para o CONTRATANTE.

## III - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 1** – Pela utilização do espaço locado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de:

R\$ xx (xx mil reais) pela locação do espaço

R\$ xx (xx reais) pela locação adicional da cozinha para utilização por buffet externo

R\$ xx por serviço adicional (se houver)

R\$ 3000 (três mil reais) referente ao caução como garantia de eventuais danos ou infrações. Na inexistência destes eventos, este valor será integralmente devolvido ao CONTRATANTE.

Totalizando R\$ xx,xx. Para o depósito em conta, deve ser observado o seguinte cronograma e dados bancários.

Motivo	Data de vencimento	Valor
1ª parcela da locação	no ato do contrato	R\$xx
2ª parcela da locação	até 10 dias antes do evento	R\$xx
caucão	até 10 dias antes do evento	R\$ 3000,00
devolução de caução	até 5 dias após o evento	R\$ 3000,00
serviços adicionais (se houverem)	até 3 dias após o evento	R\$xx
ressarcimentos (se houverem)	Serão descontados do caução, no momento da devolução. Se houver excedente, o valor deve ser pago até 5 dias após o evento.	(a ser calculado em função dos danos causados ou multas acumuladas)

Chave pix - CNPJ: 55.053.683/0001-37

Banco: Pag Seguro

Razão Social: LANCHONETE CACHOEIRA GRANDE LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O caução pode ser pago por meio de cheque ou depósito em conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento dos valores nas datas pactuadas acarretará a cobrança de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida e juros moratórios de 0,05% (cinco por cento) ao dia. A não conclusão do pagamento total até a data do evento isenta o CONTRATADO da responsabilidade de oferecer o serviço citado neste contrato.

# IV. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 1 -** Enviar os comprovantes de pagamento no mesmo dia do depósito para o email <a href="mailto:lagoinha.cachoeiragrande@gmail.com">lagoinha.cachoeiragrande@gmail.com</a>, identificado com o assunto "COMPROVANTE DE PAGAMENTO - CASAMENTO + (NOME DO CASAL)"

**Cláusula 2 -** Fornecer com até 48h de antecedência do início do evento a lista de convidados em formato PDF para controle da portaria, bem como orientação por escrito ou desenho sobre a forma como o mobiliário deve ser disponibilizado para facilitar a organização final que deverá ser feita pelo CONTRATANTE ou fornecedores de decoração.

Cláusula 3 - Usar com zelo as dependências bem como todos os equipamentos e outros materiais colocados à sua disposição, sem qualquer dano.



- **Cláusula 4 -** Responder civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências da Cachoeira Grande em razão do evento.
- **Cláusula 5** Contratar os serviços que serão prestados durante a realização do evento e não discriminados como objeto deste contrato, tais como buffet, decoração, música, filmagem, entre outros, arcando com toda e qualquer responsabilidade junto aos respectivos contratados não cabendo o CONTRATADO qualquer responsabilidade por falhas, danos materiais ou pessoais decorrentes desses serviços.
- **Cláusula 6** Realizar pelo menos uma visita prévia no espaço locado, em conjunto com a representante do CONTRATADO, para constatar as condições de uso e funcionalidade dos itens descritos no I OBJETO DO CONTRATO e se declarar ciente e de acordo com tais condições.
- **Cláusula 7 -** Se responsabilizar pela preservação ambiental da Cachoeira Grande durante o período que compreende o evento e montagem e desmontagem de equipamentos, respondendo judicialmente por qualquer dano causado à fauna ou flora local, seja pelos próprios noivos, terceiros ou convidados.
- Cláusula 8 Considerar os funcionários da Cachoeira Grande contemplados no objeto deste contrato (portaria, guarda-vidas e limpeza) como parte da contagem da equipe para qual deve ser providenciada alimentação adequada, coerente com a jornada de trabalho durante a execução do evento. Também deve ser assegurado o período mínimo de pausa ou revezamento de 30 minutos para descanso e alimentação a cada 6 horas de serviço prestado, além de pausas para uso do banheiro, sempre que necessário e a critério do próprio funcionário.

# V - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

- **Cláusula 1** Os pisos e paredes dos salões não podem ser demarcados, furados ou pintados, bem como é vedado o uso de colas ou outros materiais nas paredes, pisos, instalações e estruturas do local.
- Cláusula 2 As saídas de emergência deverão ser mantidas sem obstrução durante o evento.
- Cláusula 3 É terminantemente proibido utilização na decoração, materiais ou substâncias de fácil combustão, gases tóxicos ou liquefeitos, bem como dar entrada no prédio com explosivos de qualquer natureza.
- **Cláusula 4** É de total responsabilidade do CONTRATANTE, eventual dano provocado no piso ou gramado seja por combustão, derrame de óleo ou outras substâncias.
- **Cláusula 5** Para além da limitação do número de convidados estabelecido no objeto do contrato, deve-se observar que o espaço é regulamentado para capacidade máxima de 470 pessoas. Sob nenhuma hipótese poderá ser excedida a capacidade máxima previamente estabelecida. A realização do evento poderá ser impedida caso seja constatado excesso da capacidade máxima da lotação.
- **Cláusula 6** É proibido a utilização de papel zinco, confete, recortes de plástico, corante ou qualquer outro resíduo não natural em celebrações realizadas no gramado, areia ou na proximidade da água. O descumprimento desta clausula acarreta em multa de R\$ 1000,00 descontados do valor do caução, além de possíveis consequências legais no caso de dano irreparável ao meio-ambiente.

### VI - UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- Cláusula 1 Será disponibilizada pelo CONTRATADO, a quantidade de 25kvas, fornecido via Elektro Energia, caso o CONTRATANTE necessite de quantidade maior para a realização do evento ou necessite de uma dupla camada de garantia em relação a disponibilidade de energia elétrica, ficará inteiramente responsável pela locação de geradores para suprir seu uso, inclusive com a contratação e devolução dos mesmos.
- Cláusula 2 O CONTRATANTE tem plena ciência dos pontos de energia elétrica pré-determinados no ESPAÇO não sendo permitida instalação de pontos de energia elétrica fora dessas áreas. O CONTRATADO, não se responsabilizará por equipamentos danificados, devido à instalação elétrica incorreta.



**Cláusula 3** – O CONTRATANTE declara estar ciente e concorda que não haverá qualquer responsabilidade do CONTRATADO no caso de falta de energia elétrica durante a realização do evento, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

## VII - SONORIZAÇÃO DO AMBIENTE

**Cláusula 1** - Deverão ser respeitados os limites de volume / sonorização nos ambientes do evento. O som produzido nos espaços de eventos por aparelhagem de áudio, músicos ou banda de show não poderá exercer o volume normal e razoável de acordo com a lei municipal n. 7.760 de 06 de janeiro de 2009, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento de multas e outras punições ou implicações impostas pelos órgãos responsáveis.

#### VIII - RECISÃO TOTAL PARCIAL OU TRANSFERÊNCIA DE DATA

**Cláusula 1** - O presente contrato poderá ser rescindido mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, e será rescindido automaticamente por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso haja desistência pelo CONTRATANTE da utilização do espaço na antecedência prevista acima, será devolvido pelo CONTRATADO, cinquenta por cento (50%) do valor total pago até a data da comunicação por escrito. Ocorrendo a hipótese de o CONTRATADO não disponibilizar o espaço na data ocorrida na cláusula 2, será devolvido ao CONTRATANTE o valor integral pago além de convencionada uma multa penal, equivalente a cem por cento (100%) do valor total deste Contrato, devida na data efetiva da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de motivos de força maior como aumento excessivo do volume da água, pandemias, decretos governamentais e/ou calamidades públicas que coloquem em risco a segurança dos convidados e demais envolvidos, deverá ser marcada uma nova data, em comum acordo entre as partes e mediante disponibilidade na agenda do CONTRATADO. Nesse caso, a alteração na data pode ser solicitada por qualquer uma das partes, a qualquer momento e não haverá acréscimo de taxas ou multas para nenhuma das partes.

#### IX - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**Clausula 1** – O CONTRATANTE não poderá ceder transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem o acordo prévio e expresso do CONTRATADO.

## X- DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Cláusula 1** O CONTRATANTE responderá diretamente nos termos da lei, por todos os atos, perdas e danos causados ao CONTRATADO ou a terceiros decorrentes do dolo, imperícia, negligência, imprudência ou outro motivo, originado da ação ou omissão pertinente aos trabalhos contratados e/ou terceirizados.
- **Cláusula 2** Este contrato não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência consórcio ou responsabilidade solidária.
- Cláusula 3 Não é estabelecido por força do presente contrato nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade do CONTRATANTE com o CONTRATADO, correndo por conta exclusiva desta, todas as despesas com os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária e fiscal, bem como a folha de pagamento de pessoal ou fiscal, PIS e guias de recolhimento referente aos seus funcionários e/ou contratados e terceirizados pelo CONTRATANTE.
- Cláusula 4 De acordo com a lei n. 13.541.de 07 de maio de 2009, é proibido fumar em todas as dependências cobertas da construção, ficando responsável o CONTRATANTE pelo pagamento de quaisquer multas impostas caso seja essa lei descumprida por seus convidados ou serviços terceiros contratados.
- Cláusula 5 O CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos ou eventualidades de outra espécie relacionada com a segurança, no local do evento, estacionamento ou dependências, passando toda a responsabilidade para o CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá entrar com ação de



regresso contra o CONTRATANTE caso seja questionado por algum dos casos citados.

# XI - FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luiz do Paraitinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que lhes possa vir a ser.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Lagoinha, xx/xx/xxxx
CONTRATANTE:
TESTEMUNHA:
CONTRATADO:
TESTEMUNHA: